



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.452 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

“ APROVA O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 2002-2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, que estabelece, de forma planejada e transparente, o diagnóstico, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I – diagnóstico: identificação do problema ou demanda social, o conhecimento da realidade, capaz de permitir a identificação, a caracterização, a mensuração e a compreensão dos principais problemas ou dificuldades administrativas e das demandas sociais;

II – diretrizes/objetivos do Programa: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental, com vistas a atingir os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – metas: a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos para cada Programa, sempre acompanhada da estimativa de recursos a serem aportados em cada um dos exercícios financeiros para a sua consecução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

§ 2º - O diagnóstico, as diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas e, ainda, os indicadores de mensuração, público alvo, abrangência, formas de financiamento, responsável pelo Programa, prazos e ações a serem executadas para a consecução de cada um dos Programas do Plano Plurianual são os especificados nos Cadastros do Programas, nos Cadastros de Ações e respectivas programações físico-financeiras, que integram esta Lei.

Art. 2º - Os valores financeiros – origem dos recursos e despesas a serem executadas - contidos nesta Lei estão orçados segundo os critérios constantes dos anexos relativos às projeções das receitas e despesas, partes integrantes desta Lei, e serão atualizados, em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, pelo que dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - O Plano Plurianual de que trata esta Lei, ao longo de sua vigência, somente poderá ser revisado, ou modificado, mediante lei específica, sendo que o projeto relativo à primeira revisão deverá ser encaminhado à Câmara Municipal por ocasião do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

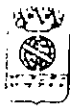
§ 1º - As revisões do Plano Plurianual 2002/2005, nas condições e nos limites de que trata o *caput* deste artigo, deverão observar o seu ajustamento às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro, bem como à continuidade do processo de reestruturação do gasto público municipal.

§ 2º - A reestruturação do gasto público municipal terá como objetivos:

- I - assegurar o equilíbrio nas contas públicas;
- II - aumentar os níveis de investimento público municipal, em particular os voltados para a área social e para infra-estrutura econômica;
- III - conferir racionalidade e austeridade ao gasto público municipal;
- IV - elevar o nível de eficiência do gasto público;
- V - proporcionar uma gestão fiscal planejada e transparente, voltada para resultados.

§ 3º - Para consecução dos objetivos referidos no parágrafo anterior, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão, no que competir a cada um deles, as seguintes linhas de ação:

- I - manutenção dos limites de gastos com pessoal, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

II - modernização e racionalização da administração Municipal;

III – descentralização administrativa, incentivo à participação popular e, quando for o caso, participação da iniciativa privada.

§ 4º - Para fins da revisão do Plano Plurianual, de que trata o *caput*, bem como para subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas avaliações periódicas da consecução dos objetivos estratégicos do Governo Municipal e do resultado dos Programas.

§ 5º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o titular do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal a que estiver vinculado o Programa designará servidor capacitado para atuar como "Gerente do Programa", o qual manterá acompanhamento do cumprimento da programação físico-financeira de cada uma das ações vinculadas ao Programa.

Art. 4º - As estimativas da receita, feitas em observância ao artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2001(LRF), cujas memórias de cálculo encontram-se em anexo, observaram as seguintes premissas e tendências percentuais:

| Fator | Exercício Financeiro | | | |
|--|----------------------|------|------|------|
| | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 |
| Crescimento da Arrecadação Própria | 10% | 10% | 10% | 15% |
| Crescimento das Transferências da União | 5% | 5% | 5% | 1% |
| Crescimento das Transferências do Estado | 20% | 20% | 20% | 4% |
| Projeção da Inflação | 5% | 5% | 5% | 1,5% |
| Crescimento da Economia | 2,5% | 2,5% | 2,5% | 0% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Para o estabelecimento de cada uma das premissas foram consultadas as tendências da União e do Estado e outros indicadores econômicos. A base para aplicação dos percentuais foi a média das arrecadações contabilizadas nos três últimos exercícios financeiros.

Os valores orçados para as despesas ficaram com a seguinte composição:

| Fonte | Especificação | Exercício Financeiro | | | |
|-------|---|----------------------|------------|-------------|-------------|
| | | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 |
| 02 | Recursos Próprios Tesouro | 80.058.457 | 92.792.721 | 107.880.239 | 113.756.257 |
| 45 | Recursos e Convênios Administração Direta | 4.953.058 | 4.953.058 | 4.953.058 | 4.953.058 |
| 49 | FUNDEF | 9.739.394 | 11.311.606 | 13.177.910 | 13.622.058 |
| 52 | Recursos de Operação de Crédito | 1.720.000 | 1.720.000 | 860.000 | ----- |

A Análise desses números mostra a forma de financiamento das despesas orçamentárias. Esforços na melhoria do desempenho da arrecadação dos recursos próprios dos órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta serão necessários para um melhor atendimento das demandas sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO -- ACRE

O Plano Plurianual também apresenta as despesas conforme a partilha prevista na Emenda Constitucional nº 25 determina o mandamento constitucional que: "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributárias e das transferências previstas no § 5º do Art. 253 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (AC)

I -

II – Sete por cento para municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;"(AC)

Assim, em obediência às normas constitucionais e legais vigentes, o PPA foi elaborado com observância dos seguintes percentuais de participação na composição da despesa(respeitado o limite de participação da Câmara na receita - 7%):

| Poderes | Exercício Financeiro | | | |
|-------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
| | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 |
| Poder Executivo | 90.041.332 | 103.311.017 | 117.109.875 | 122.077.991 |
| Poder Legislativo | 6.190.000 | 5.667.804 | 6.112.004 | 7.037.122 |
| TOTAL | 100% | 100% | 100% | 100% |

Nessa etapa do planejamento governamental foram observados os limites legais de gastos com Educação e Saúde, conforme segue

Aplicação na Função 12 – Educação:

Os Municípios deverão aplicar, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

| ESPECIFICAÇÃO | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 |
|---|------------|------------|-------------|-------------|
| 1-Receita de Impostos e Transferências | 75.266.041 | 87.556.383 | 102.123.909 | 107.433.972 |
| 4- Previsão de aplicação-fonte 12- Recursos FUNDEF | 9.739.394 | 11.311.608 | 13.177.910 | 13.622.709 |
| 5-Previsão de aplicação-fonte 12- Recursos Próprios | 9.077.116 | 10.577.490 | 12.353.066 | 13.238.284 |
| 6-Total Previsto (4+5) | 18.816.510 | 21.889.096 | 25.530.976 | 26.860.993 |
| 7-% de aplicação – mínimo | 25% | 25% | 25% | 25% |
| 8-Valor previsto no PPA | 18.816.510 | 21.889.096 | 25.530.976 | 26.860.993 |
| 9-% de aplicação previsto | 25% | 25% | 25% | 25% |
| 10-Diferença (8-6) | 0% | 0% | 0% | 0% |

A Aplicação na Função 10 – Saúde:

Os Municípios deverão aplicar, anualmente, até o término do exercício de 2004, no mínimo 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal (adequação, a partir de 2000, de pelo menos um quinto por ano).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

O quadro a seguir, demonstra as receitas e respectivas aplicações na Função Saúde:

| ESPECIFICAÇÃO | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 |
|--|------------|------------|-------------|-------------|
| 1-Receita de Impostos | 75.266.041 | 87.556.383 | 102.123.909 | 107.443.972 |
| 2-%mínimo a ser aplicado na Saúde | 11% | 13% | 15% | 15% |
| 3-Valor mínimo a ser aplicado na Saúde | 8.279.264 | 11.382.329 | 15.318.586 | 16.116.595 |
| 4-Valor previsto para aplicação | 8.279.264 | 11.382.329 | 15.318.586 | 16.116.595 |
| 5-% de aplicação | 11% | 13% | 15% | 15% |
| 6-Diferença em % (5-2) | 0 | 0 | 0 | 0 |

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Revogam-se as disposições em contrário, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.382, de 26 de dezembro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO,
ESTADO DO ACRE, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2001.


ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE
PREFEITO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO